



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL Nº 101/2017.

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 11.272.993/0001-77, estabelecida no Município de Sertão, Rua B, n.º 88, Bairro Distrito Industrial, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. FERNANDO CAMOZATO, brasileiro, casado, maior e capaz, inscrito no CPF sob o n.º 375503220-15, RG n.º 9014642186, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n.º 352, Bairro Centro, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 11/2017, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Ambiental junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, para elaboração e emissão de pareceres técnicos referentes aos processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a emissão de licenças ambientais no que tange as informações, suporte técnico, orientação para a atuação fiscal de Meio Ambiente Municipal e Licenciador Municipal, bem como assessoria e acompanhamento do Departamento de Lei de Política de Meio Ambiente e Lei de Diretrizes Urbanas do Município, objetivando a proteção do Meio Ambiente e a qualidade de vida da população, assessorar na realização de plantões fiscais, propor sugestões para aprimorar o atendimento e agilização dos trabalhos de fiscalização e licenciamento.

Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente (agrônomos, biólogos, engenheiro químico, geólogo, conforme a demanda) sendo que um técnico do contratado deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente do Município para prestar assessoria uma vez por semana durante o período normal de expediente.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor total mensal de **R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços.



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato terão duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda;

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) colocar a disposição do Município profissionais habilitados nos termos da legislação ambiental vigente (agrônomos, biólogos, engenheiro químico, geólogo, conforme a demanda) sendo que um técnico do contratado deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente do Município para prestar assessoria uma vez por semana durante o período normal de expediente.

## CLÁUSULA SEXTA DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.



Prefeitura  
Municipal

# Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPC-A, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

2152 – 3339039.00.00.00.00

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura  
Municipal

**Ernestina - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 02 de outubro de 2017.

---

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

TERRA VIVA SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS LTDA-ME  
Contratada

Testemunhas:

---

---